

Lei nº 133

M

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a afundir a Praça Domingos Martins, nesta Cidade.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir com a referida obra, até a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

Artº 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei, será por conta do provável excesso de arrecadação deste exercício.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 22 de julho de 1955.

Prefeito Municipal

Letada e publicada nesta Secretaria, em 22 de julho de 1955.

Secretário

Lei nº 134

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir em Batalha e Itapeca, um ambulatório, em modestas proporções, sendo um para cada localidade acima.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a gastar em as referidas obras, até a importância de Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Artº 3º - A despesa decorrente da presente Lei, será por conta do provável excesso de arrecadação da Cota do Artº 15 da Constituição Federal, previsto para o Orçamento Municipal para 1955.

Art: 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 22 de julho de 1955.

Prefeito Municipal

Selada e publicada nesta Secretaria, em 22 de julho de 1955.

Secretário

### Lei Nº 135

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art: 1º - Fica criado no Município de Itapemirim, o Serviço de Assistência Médico Rural "Zelia Vianna de Aguiar".

Art: 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar no quadro do funcionalismo Municipal, um cargo gratificado de médico, com a gratificação mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

§ Único - Este cargo, será provido por meio de contrato a ser remunerado, anualmente, obedecendo a forma da legislação vigente no País.

Art: 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, dentro de 90 dias, o funcionamento do Serviço criado por esta lei, dando-lhe suas atribuições.

Art: 4º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta lei e das atribuições complementares à mesma, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de Setenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), o qual correrá por conta do provável excesso de arrecadação no corrente exercício.

Art: 5º - Esta lei entra em vigor a partir de fevereiro deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 22 de julho de 1955.

Prefeito Municipal